

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4758, DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG RIO ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório Nº. SEI-480002/005545/2024**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste médio do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO de 9,777% (nove inteiros e setecentos e setenta e sete milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de 13,64% (treze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/08/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/08/24
Custo do Gás Residencial Comercial		2,26003
Custo do Gás Industrial		2,61164
Custo do Gás Vidreiro		2,33688
Custo do Gás Demais		2,59653
Custo GLP Residencial		13,15110
Custo GLP Industrial		13,15110
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,00940
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,1373
	8 - 23	8,9963
	24 - 83	10,6982
	acima de 83	11,8979
Residencial MCMV	0 - 7	5,4584
	8 - 23	5,6825
	24 - 83	10,6982
	acima de 83	11,8979
Comercial e Outros	0 - 200	6,1423
	201 - 500	6,0735
	501 - 2.000	5,0125
	2001 - 20.000	4,8993
	20.001 - 50.000	4,8008
	acima de 50.000	4,7024
Industrial	0 - 200	4,9562
	201 - 2.000	4,8202

	2.001 - 10.000	4,7386
	10.001 - 50.000	4,1752
	50.001 - 100.000	3,9320
	100.001 - 300.000	3,6712
	300.001 - 600.000	3,3630
	600.001 - 1.500.000	3,3545
	1.500.001 - 3.000.000	3,3317
	acima de 3.000.000	3,2561
Vidreiro	0 - 200	4,6512
	201 - 2.000	4,5152
	2.001 - 10.000	4,4335
	10.001 - 50.000	3,8702
	50.001 - 100.000	3,6267
	100.001 - 300.000	3,3659
	300.001 - 600.000	3,0579
	600.001 - 1.500.000	3,0493
	1.500.001 - 3.000.000	3,0265
	acima de 3.000.000	2,9507
Climatização	0 - 200	6,3600
	201 - 5.000	4,4509
	5.001 - 20.000	4,1496
	20.001 - 70.000	3,7361
	70.001 - 120.000	3,5740
	120.001 - 300.000	3,4010
	300.001 - 600.000	3,1959
	600.001 - 1.500.000	3,1904
	acima de 1.500.000	3,1755
Cogeração	0 - 200	4,8283
	201 - 5.000	4,6907
	5.001 - 20.000	3,5058
	20.001 - 70.000	3,2604
	70.001 - 120.000	3,2892
	120.001 - 300.000	3,2878
	300.001 - 600.000	3,2861
	600.001 - 1.500.000	3,2856
	acima de 1.500.000	3,1591
Geração Distribuída	0 - 200	6,4981
	201 - 5.000	4,4893
	5.001 - 20.000	4,1217
	20.001 - 70.000	3,6513
	70.001 - 120.000	3,4657
	120.001 - 300.000	3,4518
	300.001 - 600.000	3,3930
	600.001 - 1.500.000	3,3842
	acima de 1.500.000	3,3590
GNV	faixa única	3,2690
GNV Transporte Público	faixa única	3,2690
Petroquímico	faixa única	2,9637
Ceramista	0 - 200	3,6817
	2.001 - 10.000	3,1820
	10.001 - 50.000	3,0886
	50.001 - 100.000	3,0520
	acima de 100.000	3,0125
Salineira	0 - 200	7,0090
	201 - 2.000	4,7417
	2.001 - 10.000	4,3841
	10.001 - 50.000	3,8918
	50.001 - 100.000	3,7001
	100.001 - 300.000	3,4943
	300.001 - 600.000	3,2509
	600.001 - 1.500.000	3,2443
	1.500.001 - 3.000.000	3,2270
	acima de 3.000.000	3,1670
Barrilhista	0 - 200	3,4199
	201 - 2.000	3,2299
	2.001 - 10.000	3,2005

PROCESSO Nº SEI-480002/005545/2024

	10.001 - 50.000	3,1587
	50.001 - 100.000	3,1428
	100.001 - 300.000	3,1257
	300.001 - 600.000	3,1054
	600.001 - 1.500.000	3,1044
	1.500.001 - 3.000.000	3,1032
	acima de 3.000.000	3,0977
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} \right] + CG$	
	Onde:	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
CG = Preço de compra do GN será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes exceto Termelétricas.		
GLP		
Residencial	faixa única – (R\$/kg)	16,5057
Industrial	faixa única – (R\$/kg)	16,2441
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem
	m³ / mês	Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,5891
	201 - 2.000	1,4831
	2.001 - 10.000	1,4195
	10.001 - 50.000	0,9803
	50.001 - 100.000	0,7907
	100.001 - 300.000	0,5874
	300.001 - 600.000	0,3472
	600.001 - 1.500.000	0,3405
	1.500.001 - 3.000.000	0,3228
Petroquímico	acima de 3.000.000	0,2639
	faixa única	0,0499
Salineira	0 - 200	3,2032
	201 - 2.000	1,4359
	2.001 - 10.000	1,1571
	10.001 - 50.000	0,7734
	50.001 - 100.000	0,6239
	100.001 - 300.000	0,4634
	300.001 - 600.000	0,2738
	600.001 - 1.500.000	0,2686
	1.500.001 - 3.000.000	0,2552
Barrilhista	acima de 3.000.000	0,2084
	0 - 200	0,4055
	201 - 2.000	0,2574
	2.001 - 10.000	0,2345
	10.001 - 50.000	0,2019
	50.001 - 100.000	0,1895
	100.001 - 300.000	0,1761
	300.001 - 600.000	0,1604
	600.001 - 1.500.000	0,1596
1.500.001 - 3.000.000	0,1586	
	acima de 3.000.000	0,1543

Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) \times \frac{R}{26,81} \times \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} \right]$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.	

Art. 2º Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para vigorar a partir de 01/08/2024 considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período.

Art. 3º Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
APOSTILA DO DIRETORDE 10/09/2024

ATO DE 15/05/2012 - ALINE RIBEIRO, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 5005916-5. Tendo em vista o que consta no processo nº SEI-320001/001652/2024, **FICA ALTERADO** o nome da servidora, em referência para ALINE RIBEIRO FONSECA, por haver contraído o matrimônio.

Id: 2593391

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 10/09/2024

PROCESSO Nº SEI-070002/001426/2022 - DEFIRO a concessão do Abono Permanência ao servidor CARMELIO CESAR DE ANDRADE SILVA, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 1959623-5, nos termos da Emenda Constitucional 41 Art 2 / VO I, a contar de 23/06/2020.

Id: 2593377

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 11/09/2024

PROCESSO Nº SEI-E-04/067/199/2001- AUTORIZO a averbação de 01/10/1993 a 27/11/1996, totalizando: 1154 (3 anos 1 mês e 29 dias), para fins de aposentadoria o tempo de contribuição prestados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 530, de 04/03/82, à servidora MONICA DA SILVA COELHO LEITE, ID. Funcional nº 1958554-3. Desprezando-se o período de 28/11/1996 à 30/11/1996 por ser concomitante com o tempo de serviços prestados ao Estado do Rio de Janeiro. **TORNANDO SEM EFEITO** a publicação do D.O. nº 173 de 12/09/2001, Parte I, página 18, 3ª Coluna.

Id: 2593430

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO ASSESSOR
DE 11/09/2024

PROCESSO Nº SEI-E-04/004267/2010 - CONCEDO 18 (dezoito) meses de Licença-prêmio ao servidor GILSON MAGRANI, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 19195834, referente aos períodos aquisitivos de: 19/07/1994 a 17/07/1999; 18/07/1999 a 15/07/2004; 16/07/2004 a 14/07/2009; 15/07/2009 a 13/07/2014; 14/07/2014 a 12/07/2019 e 13/07/2019 a 10/07/2024. **TORNANDO SEM EFEITO** as publicações nos D.O.s de 24/05/2010, página 8, 2ª coluna, Parte I e 09/08/2019; página 28, 3ª coluna, Parte I.

Id: 2593431

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DIREITOS E VANTAGENS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 06/09/2024
PÁGINA 69 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA ASSESSORA
DE 11/09/2024

Processo nº SEI-320001/001822/2024.

Onde se lê: ... 31/08/2010 à 29/08/2015 e 30/08/2015 à 27/08/2020 ...

Leia-se: ... 02/09/2010 à 31/08/2015 e 01/09/2015 à 29/08/2020 ...

Id: 2593398

Gabinete de Segurança Institucional do
Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 11/09/2024

PROCESSO Nº SEI-240001/000418/2024 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-350004/002066/2024 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2593552

Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO INTERINO
DE 11.09.2024

PROCESSO Nº SEI-330001/001738/2024 - RECONHECO a dívida em favor da empresa CONSÓRCIO VALPLAT CONSTRUÇÕES E START

CONSULTORIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.086.187/0001-87, no valor de R\$ 715.852,06 (setecentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), referente ao CONTRATO nº 004/2023, que tem por objeto a "CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DIVERSOS LOGRADOUROS, CONSTITUÍDO DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO EM CAUÇU, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL E CALÇADAS EM CONCRETO ARMADO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES-RJ", referente aos serviços descritos nas Notas Fiscais/Faturas nº 25, 30, 31, 29, 32, 33, 34, 35 e 36, emitidas em 04/09/2024, relativos ao meses de, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº SEI-330001/001738/2024.

Id: 2593637

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO-DIRETOR

*DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4758 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG RIO ATUALIZAÇÃO
DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VI-
GÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/005545/2024, por unanimidade;
DELIBERA:
Art. 1º - Homologar o reajuste médio do valor da tarifa da Conces-
sionária CEG RIO de 9,777% (nove inteiros e setecentos e setenta e sete milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, conside-
rando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de 13,64% (treze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/08/2024, conforme tabela apresentada pela Câ-
mara de Política Econômica e Tarifária - CAPEP, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/08/24
Custo do Gás Residencial Comercial		2.26003
Custo do Gás Industrial		2.61164
Custo do Gás Vidreiro		2.33688
Custo do Gás Demais		2.59653
Custo GLP Residencial		13.15110
Custo GLP Industrial		13.15110
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0.7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0.9950
Repasso FOT/FEEF		0.00940
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7.5154
	8 - 23	9.3744
	24 - 83	11.0763
	acima de 83	12.2760
Residencial MCMV	0 - 7	5.8365
	8 - 23	6.0606
	24 - 83	11.0763
	acima de 83	12.2760
Comercial e Outros	0 - 200	6.5204
	201 - 500	6.4516
	501 - 2.000	5.3905
	2001 - 20.000	5.2774
	20.001 - 50.000	5.1789
	acima de 50.000	5.0805
	0 - 200	5.3372
Industrial	201 - 2.000	5.2012
	2.001 - 10.000	5.1196
	10.001 - 50.000	4.5562
	50.001 - 100.000	4.3130
	100.001 - 300.000	4.0522
	300.001 - 600.000	3.7440
	600.001 - 1.500.000	3.7355
	1.500.001 - 3.000.000	3.7127
	acima de 3.000.000	3.6371
Vidreiro	0 - 200	4.9920
	201 - 2.000	4.8560
	2.001 - 10.000	4.7743
	10.001 - 50.000	4.2110
	50.001 - 100.000	3.9675
	100.001 - 300.000	3.7067
	300.001 - 600.000	3.3987
	600.001 - 1.500.000	3.3901
	1.500.001 - 3.000.000	3.3673
	acima de 3.000.000	3.2915
	0 - 200	6.7399
Climatização	201 - 5.000	4.8308
	5.001 - 20.000	4.5295
	20.001 - 70.000	4.1160
	70.001 - 120.000	3.9539
	120.001 - 300.000	3.7809
	300.001 - 600.000	3.5758
	600.001 - 1.500.000	3.5703
	acima de 1.500.000	3.5554
	0 - 200	5.2082
Cogeração	201 - 5.000	5.0706
	5.001 - 20.000	3.8857
	20.001 - 70.000	3.6403
	70.001 - 120.000	3.6691
	120.001 - 300.000	3.6677
	300.001 - 600.000	3.6660
	600.001 - 1.500.000	3.6655
	acima de 1.500.000	3.5390
Geração Distribuída	0 - 200	6.8780
	201 - 5.000	4.8692
	5.001 - 20.000	4.5016
	20.001 - 70.000	4.0312
	70.001 - 120.000	3.8456
	120.001 - 300.000	3.8317
	300.001 - 600.000	3.7729
	600.001 - 1.500.000	3.7641
	acima de 1.500.000	3.7389
GNV	faixa única	3.6489
GNV Transporte Público	faixa única	3.6489

Petroquímico	faixa única	3.3436
Ceramista	0 - 200	4.0616
	2.001 - 10.000	3.6301
	10.001 - 50.000	3.5619
	50.001 - 100.000	3.4685
	acima de 100.000	3.4319
Salineira	0 - 200	3.3924
	201 - 2.000	7.3889
	2.001 - 10.000	5.1216
	10.001 - 50.000	4.7640
	50.001 - 100.000	4.2717
	100.001 - 300.000	4.0800
	300.001 - 600.000	3.8742
	600.001 - 1.500.000	3.6308
	1.500.001 - 3.000.000	3.6242
	acima de 3.000.000	3.6069
	Barrilhista	0 - 200
201 - 2.000		3.7998
2.001 - 10.000		3.6098
10.001 - 50.000		3.5804
50.001 - 100.000		3.5386
100.001 - 300.000		3.5227
300.001 - 600.000		3.5056
600.001 - 1.500.000		3.4853
1.500.001 - 3.000.000		3.4843
acima de 3.000.000		3.4831
Termelétricas		T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,5057
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,2441
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1.5891
	201 - 2.000	1.4831
	2.001 - 10.000	1.4195
	10.001 - 50.000	0.9803
	50.001 - 100.000	0.7907
	100.001 - 300.000	0.5874
	300.001 - 600.000	0.3472
	600.001 - 1.500.000	0.3405
	1.500.001 - 3.000.000	0.3228
	acima de 3.000.000	0.2639
	Petroquímico	faixa única
Salineira	0 - 200	3.2032
	201 - 2.000	1.4359
	2.001 - 10.000	1.1571
	10.001 - 50.000	0.7734
	50.001 - 100.000	0.6239
	100.001 - 300.000	0.4634
	300.001 - 600.000	0.2738
	600.001 - 1.500.000	0.2686
	1.500.001 - 3.000.000	0.2552
	acima de 3.000.000	0.2084
	Barrilhista	0 - 200
201 - 2.000		0.2574
2.001 - 10.000		0.2345
10.001 - 50.000		0.2019
50.001 - 100.000		0.1895
100.001 - 300.000		0.1761
300.001 - 600.000		0.1604
600.001 - 1.500.000		0.1596
1.500.001 - 3.000.000		0.1586
acima de 3.000.000		0.1543
Termelétricas		T = [(33.209 + 0,302) x R x IGP-Mn] (c+40)2,8 26,81 IGP-M0
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º - Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para vigorar a partir de 01/08/2024 considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período.

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

*Republicada por incorreção na original publicada no D.O. de 09.08.2024.

Id: 2593392

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

PORTARIA SEHIS Nº 71 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2024, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA NAT-

BRAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, COMO CONTRATADA.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições; tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-490001/000522/2024, e

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Pública; e

- o Decreto nº 48.301, de 01 de janeiro de 2023, que extinguiu a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e criou a Secretaria de Habitação de Interesse Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão para o acompanhamento, gestão e fiscalização do CONTRATO nº 008/2024, celebrado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS, e a EMPRESA NAT-BRAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.786.435/0001-79, cujo é OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO CHÁCARA FLORA, BAIRRO - CASTELÂNEA, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS-RJ.

PROCESSO Nº SEI-480002/005545/2024

Data de autuação: 01/07/2024

Regulada: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/08/2024).

Sessão Regulatória: 31/07/2024

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 109/24^[1], de 28/06/2024, encaminhado pela Concessionária CEG Rio, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Natural – GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a partir de 01/08/2024.

2. Quanto a atualização das tarifas de GN a Concessionária aduz que houve *variação de +13,64% do custo médio ponderado do gás (CMPG), frente a tarifa vigente, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015. Acrescenta que conforme Deliberação AGENERSA Nº 298/2008, o repasse do CMPG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado; e que, em atendimento ao Ofício AGENERSA/PRESI nº 199/2018, de 12 de abril de 2018, foi encaminhado, em anexo a planilha de cálculo da CMPG, Nota Técnica explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado.*

3. Informa ainda, que a estrutura tarifária foi publicada no dia 29/06/2024, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”, bem como elenca os anexos que instruem a correspondência, quais sejam: Anexo I: Tabela com o cálculo do CMPG (Anexo Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (Anexo Ib); Anexo II: Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT; Anexo IIa: Comprovantes de Pagamento do FOT; Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo IV: Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; Anexo V: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada. Anexo VI: Cálculo do custo alocado (Anexo_VIa, Anexo_VIb, Anexo VIc); e Anexo VII: Documentos de Faturamento de GN emitidos pela PB.

4. No que se refere a atualização das tarifas de GLP a Concessionária aduz que *promove a atualização das tarifas de GLP, mensalmente, com vigência a partir do mês “m”, visando cobrir a variação do custo total de GLP, ocorrido no mês ‘m-3’. (...) Assim, para a atualização das tarifas de GLP, considera-se os custos do GLP referente ao mês de maio/24. Cabendo destacar que o custo unitário do GLP de maio/24 se manteve em relação ao mês de abril/24. Motivo pelo qual as tarifas de GLP serão as mesmas praticadas desde 01/06/2024, conforme publicação realizada em 30/04/2024, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, enviada através do ofício DIREG 42-24.*

5. A Regulada anexou os seguintes itens à mencionada correspondência: Anexo I – Tabela contendo os valores tarifários; Anexo II – Valores de custo de GLP e alíquota de tributos; e Anexo III – Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas.^[2]

6. Em 04/07/2024, a SECEX, por meio do Ofício AGENERSA/SCEXEC N° 1904^[3], acusou o recebimento da DIREG 109/24 à Concessionária.

7. Ato contínuo, a Secretaria Executiva da Agerensa encaminhou o processo às Câmaras Técnicas.^[4]

8. Instada a se manifestar a CAENE tomou ciência do processo e o encaminhou para CAPET a fim de que fosse realizada a análise das atualizações tarifárias.^[5]

9. A Capet apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET 194/2024^[6]. Após breve relato dos fatos, pontuou, conforme disposto no contrato de concessão *que o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “pricecap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa (...).*

10. Prosseguiu a Câmara Técnica em sua análise, destacando que não obstante a fixação de uma tarifa limite, *são aceitas correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-RIO, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do negócio.*

11. Ao analisar o pleito da Regulada, a CAPET traçou as seguintes conclusões:

11. A CAPET realizou os cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO para o GN e GLP Residencial e Industrial. Através do documento "Anexo Reajuste de Tarifas GN e GLP Agosto/2024 – CEG-RIO", apresentamos os resultados alcançados, que entrarão em vigor a partir de 01/08/2024. Verificamos divergências em relação aos valores apresentados pela Delegatária, especificamente na tabela tarifária do Consumidor Livre, que não estava de acordo com o determinado no art. 17 da Deliberação 4142/2020;

11.1. A referida Deliberação, alterou, por autotutela, a redação do art. 13 da Deliberação 4.068/2020, no qual determinou, de forma provisória, a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) correspondente à margem do segmento de consumo, reduzida de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento), percentual referente aos encargos de comercialização;

No que tange ao Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG) do trimestre, o valor estimado foi de R\$ 2,5917, 13,64% (treze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) a maior que junho/2024, composto como segue:

12.1. Do custo da molécula de gás, o valor estimado foi de R\$ 2,0629, por m³, 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento) a maior que o mês anterior;

12.2. Da parcela de transporte, o valor estimado foi de R\$ 0,3990, por m³, 17,7% (dezessete inteiros e sete décimos por cento) a maior que o mês anterior;

12.3. Da parcela de encargos de capacidade, no valor de R\$ 0,0123, por m³;

12.4. Do repasse da Conta Gráfica, o valor de R\$ 0,1175, por m³, R\$ 0,0645 a maior que o mês anterior;

12.5. Informamos que os valores acima não incluem os tributos;

13.1. o percentual médio de aumento do GN é de 9,777% (nove inteiros e setecentos e setenta e sete milésimos por cento).

13.2. Em relação ao GLP, identificamos que não houve reajuste real nas tarifas;

13.3. Cabe destacar que o cálculo atende aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

12. Instada a se manifestar, a Procuradoria apresentou o PARECER N° 298/2024/AGENERSA/PROC^[7]. Após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste e atualização das tarifas, o órgão jurídico entendeu que, o presente caso trata do reajuste imediato das tarifas do GN e GLP, conforme o artigo 5° da Lei Estadual n°. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14° do Contrato de Concessão.

13. Nesse contexto, concluiu pela:

(i) inexistência de óbices jurídicos ao reajuste trimestral do custo da molécula de GN à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de agosto de 2024, nos termos do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n° 194/2024 (doc. SEI n° 78457307), porquanto a proposta parece atender ao princípio da modicidade tarifária (art. 6°, §1°, da Lei n° 8.9787/95 e art. 7°, §1°, da Lei Estadual n° 2.831/97), já que a aprovação da nova estrutura tarifária importa em variação positiva das tarifas praticadas;

(ii) inexistência de óbices jurídicos ao repasse do valor de 0,00940 R\$/m³ para a tarifa do GN, em linha com a legislação setorial e os comprovantes de recolhimento apresentados; e

(iii) inexistência de óbice jurídico à manutenção da tarifa de GLP, a partir de 01 de agosto de 2024.

14. Em 22/07/2024, a Concessionária informou por meio de peticionamento intercorrente (SEI-480002/006203/2024), que publicou a retificação da estrutura tarifária para Consumidor Livre Industrial de Gás Natural, exceto Termelétricas, incluindo o desconto de 1,9% sobre a margem conforme a Deliberação n° 4717/2024 no dia 19/07/24, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”.

15. Ato contínuo, o processo foi encaminhado para a Capet que, em nova manifestação, procedeu a análise da tabela tarifária para consumidores livres republicada e concluiu que a Concessionária aplicou corretamente, conforme disposto na Deliberação 2751/2015, o desconto de 1,9% (um inteiro e noventa décimos por cento) na margem tarifária.^[8]

16. Por meio do Ofício AGENERSA/CONS-01 N° 85^[9], foi concedido prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação da regulada em razões finais.

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

^[1] DIREG 108/24. Id.77899885.

^[2] Id.77899893.

^[3] Id.78234808.

^[4] Id.78235001.

^[5] Id.78276021.

^[6] P. Técnico AGENERSA/CAPET 194/2024 - Id.78457307.

^[7] Parecer júdício nº 298/2024 AGENERSA/PROC. Id.79027588.

^[8] Despacho de Encaminhamento de Processo 79545400.

^[9] Id. 79550567.

PROCESSO Nº SEI-480002/005545/2024

Data de autuação: 01/07/2024

Regulada: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/08/2024).

Sessão Regulatória: 31/07/2024

VOTO

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 109/24^[1], em que a Concessionária CEG Rio informa sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo e de Gás Natural, indicando, quanto a este último, a variação a maior do Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG) de 13,64% (treze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) em comparação às tarifas vigentes e, além disso, o repasse do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,00940 R\$/m³.
2. A Regulada encaminhou para a análise da AGENERSA, documentação relativa ao GLP contendo: Anexo I -Tabela com os valores tarifários; Anexo II - Valores de custo de GLP e alíquota de tributos; e Anexo III - Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas.
3. Em relação ao GN, instrui o pedido os seguintes documentos: Anexo I: Tabela com o cálculo do CMPG (Anexo Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (Anexo Ib); Anexo II: Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo III: Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; Anexo IV: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada, Anexo V: Cálculo do custo alocado (Anexo Va, Anexo Vb, Anexo Vc). ^[2]
4. Ao examinar o pleito da Concessionária, verifica-se que a demanda encontra fundamento no disposto na Cláusula Sétima, § 14, dos Contratos de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, dispositivos que preveem a revisão imediata das tarifas-limite quando da variação nos custos de aquisição do gás.
5. Com efeito, o Contrato de Concessão prevê quatro formas de alteração da tarifa, a saber: (i) o reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; (iii) a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M; (iv) além da própria revisão quinquenal.

6. O caso sob análise versa sobre a primeira hipótese que é o reajuste em função da alteração dos custos de aquisição do Gás Liquefeito de Petróleo e do Gás Natural.
7. A CAPET, ao analisar a documentação juntada aos autos, verificou que em relação ao GN, o valor estimado do CMPG para o trimestre foi de 13,64% (treze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) maior em comparação ao trimestre anterior implicando um reajuste médio de 9,777% (nove inteiros e setecentos e setenta e sete milésimos por cento) na tabela tarifária, conforme dados apresentados pela Regulada. No entanto, divergiu da Concessionária especificamente em relação às tarifas do Consumidor Livre, apontado que estavam em desacordo com o determinado no art. 17 da Deliberação 4.142/2020.[\[3\]](#)[\[4\]](#)
8. Todavia, após a retificação e a republicação da tabela tarifária pela Regulada, a CAPET informou que foi aplicado corretamente o desconto de 1,9% (um inteiro e noventa décimos por cento) na margem tarifária relativa ao Consumidor Livre, em consonância com o determinado na supracitada deliberação, sendo necessário frisar que a republicação da tabela tarifária provocou diminuição das tarifas, não comprometendo o prazo mínimo de trinta dias para entrada em vigor da nova tabela tarifária.
9. Vale destacar que o Custo Médio Ponderado do Gás é formado pela parcela de transporte, parcela da molécula, além do repasse da conta gráfica, consoante metodologia aprovada na Deliberação AGENERSA 2.751/2015. No caso, a CAPET ratificou que os valores estimados para o custo da molécula do transporte, e do repasse da conta gráfica estão em linha com a referida deliberação, resultando num CMPG estimado de R\$ 2,5917, por m³ para a CEG Rio.
10. Já em relação ao GLP, não houve alteração do custo da molécula, permanecendo inalterada a tabela tarifária vigente desde 01/06/2024, publicada em 30/04/2024.
11. Em sua manifestação, a Procuradoria da AGENERSA não vislumbrou óbices jurídicos ao reajuste relativo ao GN refletindo a variação a maior do custo da molécula de Gás Natural na tabela tarifária, bem como ao repasse do valor de 0,00940 R\$/m³ para a tarifa do GN relativa ao FOT.[\[5\]](#)
12. Ao apresentar suas razões finais, a Regulada ratificou o seu pleito em concordância com os Pareceres dos órgãos técnicos da Agência salientando que o preço do gás, que é indexado pelo Brent e pelo Câmbio, apresentaram uma alta de 4,0% e 5,3%, respectivamente, em relação ao trimestre anterior, trazendo um sensível incremento ao preço da molécula, refletindo nas tarifas a vigorar a partir de 01/08/2024.[\[6\]](#)
13. Assim sendo, pelo que foi apresentado nos autos, considerando a publicação da tabela tarifária feita no dia 29/06/2024 para o GN, em observância ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a divulgação das tarifas, não há dúvidas que a alteração aqui pretendida encontra previsão nas disposições legais e contratuais relativas à Concessão.

14. Nesse sentido, em linha com as manifestações da Procuradoria e da CAPET, que acolheu a estrutura tarifária apresentada pela Regulada, entendo estarem presentes os pressupostos para homologação da tabela tarifária apresentada pela Regulada.

15. Isso posto, sugiro ao Conselho Diretor:

I) Homologar o reajuste médio do valor da tarifa da Concessionária CEG de 9,777% (nove inteiros e setecentos e setenta e sete milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de 13,64% (treze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/08/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/08/24
Custo do Gás Residencial Comercial		2,26003
Custo do Gás Industrial		2,61164
Custo do Gás Vidreiro		2,33688
Custo do Gás Demais		2,59653
Custo GLP Residencial		13,15110
Custo GLP Industrial		13,15110
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP +Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,00940
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,1373
	8 - 23	8,9963
	24 - 83	10,6982
	acima de 83	11,8979
Residencial MCMV	0 - 7	5,4584
	8 - 23	5,6825
	24 - 83	10,6982
	acima de 83	11,8979
Comercial e Outros	0 - 200	6,1423
	201 - 500	6,0735
	501 - 2.000	5,0125

	2001 - 20.000	4,8993
	20.001 - 50.000	4,8008
	acima de 50.000	4,7024
Industrial	0 - 200	4,9562
	201 - 2.000	4,8202
	2.001 - 10.000	4,7386
	10.001 - 50.000	4,1752
	50.001 - 100.000	3,9320
	100.001 - 300.000	3,6712
	300.001 - 600.000	3,3630
	600.001 - 1.500.000	3,3545
	1.500.001 - 3.000.000	3,3317
	acima de 3.000.000	3,2561
Vidreiro	0 - 200	4,6512
	201 - 2.000	4,5152
	2.001 - 10.000	4,4335
	10.001 - 50.000	3,8702
	50.001 - 100.000	3,6267
	100.001 - 300.000	3,3659
	300.001 - 600.000	3,0579
	600.001 - 1.500.000	3,0493
	1.500.001 - 3.000.000	3,0265
	acima de 3.000.000	2,9507
Climatização	0 - 200	6,3600
	201 - 5.000	4,4509
	5.001 - 20.000	4,1496
	20.001 - 70.000	3,7361
	70.001 - 120.000	3,5740
	120.001 - 300.000	3,4010
	300.001 - 600.000	3,1959
	600.001 - 1.500.000	3,1904
	acima de 1.500.000	3,1755
Cogeração	0 - 200	4,8283
	201 - 5.000	4,6907
	5.001 - 20.000	3,5058

	20.001 - 70.000	3,2604
	70.001 - 120.000	3,2892
	120.001 - 300.000	3,2878
	300.001 - 600.000	3,2861
	600.001 - 1.500.000	3,2856
	acima de 1.500.000	3,1591
Geração Distribuída	0 - 200	6,4981
	201 - 5.000	4,4893
	5.001 - 20.000	4,1217
	20.001 - 70.000	3,6513
	70.001 - 120.000	3,4657
	120.001 - 300.000	3,4518
	300.001 - 600.000	3,3930
	600.001 - 1.500.000	3,3842
	acima de 1.500.000	3,3590
GNV	faixa única	3,2690
GNV Transporte Público	faixa única	3,2690
Petroquímico	faixa única	2,9637
Ceramista	0 - 200	3,6817
	201 - 2.000	3,2502
	2.001 - 10.000	3,1820
	10.001 - 50.000	3,0886
	50.001 - 100.000	3,0520
	acima de 100.000	3,0125
Salineira	0 - 200	7,0090
	201 - 2.000	4,7417
	2.001 - 10.000	4,3841
	10.001 - 50.000	3,8918
	50.001 - 100.000	3,7001
	100.001 - 300.000	3,4943
	300.001 - 600.000	3,2509
	600.001 - 1.500.000	3,2443
	1.500.001 - 3.000.000	3,2270
	acima de 3.000.000	3,1670
Barrilista	0 - 200	3,4199

	201 - 2.000	3,2299
	2.001 - 10.000	3,2005
	10.001 - 50.000	3,1587
	50.001 - 100.000	3,1428
	100.001 - 300.000	3,1257
	300.001 - 600.000	3,1054
	600.001 - 1.500.000	3,1044
	1.500.001 - 3.000.000	3,1032
	acima de 3.000.000	3,0977
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-M_n] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina	
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
GLP		

Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,5057
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,2441
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,5891
	201 - 2.000	1,4831
	2.001 - 10.000	1,4195
	10.001 - 50.000	0,9803
	50.001 - 100.000	0,7907
	100.001 - 300.000	0,5874
	300.001 - 600.000	0,3472
	600.001 - 1.500.000	0,3405
	1.500.001 - 3.000.000	0,3228
	acima de 3.000.000	0,2639
Petroquímico	faixa única	0,0499
Salineira	0 - 200	3,2032
	201 - 2.000	1,4359
	2.001 - 10.000	1,1571
	10.001 - 50.000	0,7734
	50.001 - 100.000	0,6239
	100.001 - 300.000	0,4634
	300.001 - 600.000	0,2738
	600.001 - 1.500.000	0,2686
	1.500.001 - 3.000.000	0,2552
	acima de 3.000.000	0,2084
Barrilhista	0 - 200	0,4055
	201 - 2.000	0,2574
	2.001 - 10.000	0,2345
	10.001 - 50.000	0,2019
	50.001 - 100.000	0,1895
	100.001 - 300.000	0,1761

	300.001 - 600.000	0,1604
	600.001 - 1.500.000	0,1596
	1.500.001 - 3.000.000	0,1586
	acima de 3.000.000	0,1543
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-M_n]$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <u>Onde:</u> T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.		

II) Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para vigorar a partir de 01/08/2024 considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período;

III) Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Relator

^[1] Documento DIREG 109 (77899885)

^[2] ID: 77899893

^[3] Parecer 194 (78457307)

^[4] Art. 17 - Conhecer os Embargos opostos pelas Interessadas Concessionárias CEG e CEG Rio, em face do Artigo 13 da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, modificado pela Deliberação AGENERSA nº 4.068/2020, negando-lhes provimento, para alterar, por autotutela, em esclarecimento, passando a constar a nova redação no caput e nos § 1º e 2º do referido Artigo, nos seguintes termos:

Art. 13 - Os Agentes Livres que não adquiram o gás natural da Distribuidora Estadual terão direito à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) correspondente à margem do seu segmento de consumo, deduzindo-se os encargos de comercialização relativos à aquisição do gás natural.

§1º - Fica mantida a TUSD provisória, correspondente à margem do segmento de consumo, reduzida em 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) aprovado pelas Deliberações AGENERSA nos 3.163/2017, 3.243/2017 e 3.862/2019, percentual referente aos encargos de comercialização.

§2º - Determinar abertura de Processo Regulatório específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para realização de Consulta e Audiências Públicas, visando complementar os estudos sobre a composição, a metodologia cálculo e definição do valor dos encargos de comercialização, seu valor efetivo, com base nos custos efetivamente realizados pela distribuidora, para futura substituição da TUSD provisória, prevista no inciso acima.

^[5] Parecer 298/2024 (79027588)

^[6] Ofício DIREG 130-24 (79671548)